

## Componente de Apoio à Família – Regulamento Interno

A Componente de Apoio à Família (CAF) para o Prolongamento de Horário nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas é promovida pelas Associação de Pais e Encarregados de Educação e o Agrupamento de Escolas, sendo implementada pela EDUGEP, de acordo com a portaria nº 644 -A/2015.

O presente regulamento aplica-se a todos os Pais e Encarregados de Educação de alunos que frequentem a CAF do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas.

### As condições de acesso a este serviço são as seguintes:

1. Preenchimento da Ficha de Inscrição on-line disponibilizada para o efeito, bem como a tomada de conhecimento do presente Regulamento Interno;
2. A inscrição só se considera efetiva e a vaga assegurada após o pagamento da primeira mensalidade;
3. Deverá ser paga a quota anual à associação de pais, quando exigida pela mesma;
4. Os alunos a frequentar a CAF terão prioridade na reinscrição, em período a definir, após o qual as inscrições respeitarão apenas a ordem de inscrição referente à data em que forem submetidas no formulário de inscrição on-line, exceto nos casos previstos no número 9;
5. Não serão aceites reinscrições de alunos com mensalidades em atraso;
6. As atividades serão desenvolvidas nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, em local a designar, de acordo com o n.º de alunos inscritos. A admissão dos alunos está condicionada ao número de vagas. Considera-se 20 o n.º mínimo de inscrições para iniciar a CAF em cada escola. As vagas poderão ainda ser condicionadas em situação de pandemia, sendo estas definidas no plano de contingência;

7. Em casos particulares a definir pela EDUGEP em conjunto com a Direção do Agrupamento e a APAIS, poderá iniciar-se a CAF com um número inferior de alunos;
8. Sempre que as inscrições ultrapassem a lotação do espaço, procurará a EDUGEP, junto da Direção do Agrupamento, a possibilidade de se usarem espaços adicionais;
9. Caso não seja possível disponibilizar espaços adicionais e no caso de existir um número elevado de inscrições, serão consideradas as seguintes condições como prioritárias para definir quem terá acesso às vagas:
  - 1º. Inscritos na Associação de pais;
  - 2º. Com Irmãos a frequentar a CAF;
  - 3º. Declaração da Entidade patronal com horário que justifique a necessidade de CAF;
  - 4º. Ter sido aluno do agrupamento no ano anterior;
  - 5º. Idade (do mais novo para o mais velho);
10. O valor da CAF será definido pela Câmara Municipal de Palmela de acordo com os escalões, pago até dia 8 do mês a que respeita;
11. Sempre que, por motivos de saúde, o aluno necessitar de apoio individualizado e exclusivo, o custo da pessoa a alocar ao serviço será cobrado em vez da mensalidade;
12. A mensalidade será devida por inteiro, a todas as inscrições efetuadas e iniciadas até ao dia 15 de cada mês e a 50% do valor quando iniciadas após o dia 15;
13. O valor das mensalidades só será reduzido caso o aluno falte a mais de 5 dias seguidos por motivo de doença ou isolamento profilático ou quarentena, devidamente justificados;
14. O pagamento deverá ser efetuado diretamente à EDUGEP, através de referência MB, disponibilizada para o efeito;

15. De todas as importâncias pagas será passado o respetivo recibo pela EDUGEP;
16. Os pagamentos efetuados depois do prazo estabelecido sofrem um agravamento de 20%;
17. A CAF funciona todos os dias úteis de 1 de setembro até ao último dia do calendário escolar definido pelo Ministério da Educação. Encerra aos sábados, e domingos, feriados nacionais e feriado municipal bem como tolerâncias de ponto e em situações de greve ou outras que impossibilitem a abertura normal da escola. Em quaisquer destas situações não há direito a ressarcimento de valores pela não prestação do serviço, bem como sempre que tal acontecer por fatores externos à EDUGEP;
18. O horário das atividades será, em dois períodos, das 7h00m às 19 horas, com 30 minutos de tolerância, sendo estes horários adaptados em função dos horários das Atividades Curriculares e AEC de cada escola;
19. No período de interrupção das atividades letivas, a CAF ocupará o período das 7h00m às 19 horas, com 30 minutos de tolerância;
20. A permanência do aluno nas CAF não pode ultrapassar 10 horas diárias, excetuando os casos de necessidade devidamente comprovados;
21. Poderão ser solicitados serviços diários de CAF mediante solicitação em formulário on-line com antecedência mínima de 24 horas;
22. A CAF não assegura a ocupação dos alunos em caso de falta dos professores titulares;
23. No período de interrupção das atividades letivas poderá ser fornecido almoço, a quem o desejar, por um valor unitário a definir pela entidade fornecedora da alimentação;
24. Os alunos que pretenderem frequentar a CAF apenas no período de férias letivas, poderão fazê-lo desde que haja vagas e deverão pagar a mensalidade completa relativa a esse mês;
25. É de caráter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas interrupções letivas indicando os dias em que pretende frequentar e caso não seja feito o aluno

não poderá frequentá-las nem será ressarcido nenhum valor relativo à mensalidade;

26. Os alunos que não frequentem as CAF durante o período de férias letivas (Natal, Carnaval e Páscoa) não terão redução no valor da mensalidade;
27. Em caso de confinamento serão desenvolvidas atividades à distância e haverá uma redução de 10% no valor da mensalidade;
28. O aluno apenas poderá ser entregue aos Pais/Encarregados de Educação, ou a pessoas por eles previamente autorizadas;
29. A autorização para que os alunos possam sair das instalações desacompanhados tem que ser expressa nas cadernetas pelos encarregados de educação;
30. O aluno poderá ser suspenso da frequência das atividades sempre que:
  - a. Não houver cumprimento do estabelecido no ponto 10 do presente regulamento;
  - b. O seu comportamento for lesivo do bom desenvolvimento das atividades;
  - c. Existam atrasos contínuos na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado;
31. Sempre que houver suspensão de um aluno ou a sua desistência da CAF este será substituído pelo que estiver imediatamente a seguir na lista de suplentes, caso exista;
32. As faltas e/ou atrasos na entrada dos alunos devem ser previamente comunicadas, para melhor organização das atividades;
33. Sempre que o aluno contrair uma doença infetocontagiosa não poderá frequentar a CAF e, aquando do seu regresso, terá de apresentar uma declaração médica atestando que pode estar em contacto com outras crianças;
34. As desistências devem ser comunicadas por escrito com antecedência mínima de 30 dias. A não comunicação implica o pagamento integral da mensalidade até 30 dias após o momento da formalização do pedido;

35. Nas férias do verão (junho/julho), serão desenvolvidas atividades de férias, de modo a permitir atividades diferenciadas, em relação às quais será cobrado um valor semanal a definir;
36. As atividades do mês de junho/julho decorrerão em local a definir, de acordo com o n.º de alunos inscritos. Considera-se o n.º mínimo de 20 inscrições para iniciar a atividade, por períodos mínimos semanais;
37. É de carácter obrigatório o preenchimento da ficha de inscrição nas atividades de férias do mês de Junho/julho e o pagamento antecipado das atividades;
38. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e resolvidos pelas diversas entidades envolvidas, no respeito pelos Estatutos e legislação vigente, bem como pelo espírito do presente Regulamento Interno e respetivo projeto CAF.